

Imprimir

Fechar



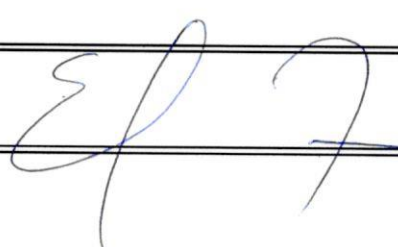
Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000588

Autenticação: 12018/12/13000588

Número / Ano	000588/2018
Data / Horário	13/12/2018 - 09:00:48
Ementa	Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no município de Juína – MT e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária N. 45/2018
Número Páginas	6
Comprovante emitido por	operelio 

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____

Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 588/2018
Data: 13/12/2018 - Horário: 09:00
Legislativo - PLO 45/2018



MENSAGEM N.º 064/2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, é importante frisar, que nas sociedades técnicas da atualidade, as transformações científicas assumem um ritmo cada vez mais acelerado, notadamente no campo da Medicina e da Odontologia, devido ao incremento da pesquisa, da biotecnologia e da utilização de novos equipamentos. Paradoxalmente, em meio à investigação científica mais tecnologicamente avançada, também assumem papel de destaque, em vários países, procedimentos tradicionais, como a Acupuntura, a Homeopatia, a Medicina Antroposófica, a Fitoterapia e a Ozonioterapia, por exemplo. Trata-se de tratamentos complementares que podem ser incorporados ao sistema de saúde do Município com baixo custo e elevado grau de eficácia. A experiência que outros países possuem nessas áreas e que ainda não foi incorporada ao sistema de saúde brasileiro deve ser vista como uma alternativa privilegiada para incrementar o rol de procedimentos de saúde adotados no Município.

Os procedimentos médicos e odontológicos utilizados em outros países há várias décadas, com a devida autorização dos seus órgãos de vigilância e normatização da saúde, transmitem um grau de segurança jurídica, ética e científica compatível com o efetivo e necessário gozo do direito à saúde no Brasil, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Além disso, a abertura das fronteiras nacionais para o progresso da ciência e da inovação é um dos objetivos da ordem constitucional da República (art. 218), que procura integrar, no campo da prática médica, aquilo que se já se faz nos âmbitos cultural, econômico, financeiro etc.

Muitos pacientes precisam sair do Município para receber tratamentos oferecidos em outras unidades da Federação e mesmo fora do Brasil, por exemplo, na Alemanha ou nos Estados Unidos. Esta lamentável realidade atinge o direito à igualdade e fere frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que ela cria, em termos de acesso à saúde, cidadãos de primeiro grau (os que podem se tratar fora das suas cidades, Estado e mesmo do Brasil) e de segundo grau (os que não têm acesso a essas opções).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 588/2018
Data: 13/12/2018 - Horário: 09:00
Legislativo - PLO 95/2018



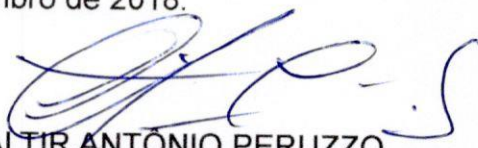
Outro elemento fundamental para a necessidade de regulamentar os procedimentos utilizados de forma corrente em outros países é a possibilidade de reduzir as despesas do Município, na medida em que grande parte dos tratamentos complementares são de baixo custo devido à simplicidade dos seus insumos. Colocar os tratamentos complementares em Medicina e Odontologia como opção para os pacientes representa um passo decisivo na democratização ao direito à saúde, situando o Município na vanguarda desse tipo de política pública: saúde pública mais eficiente e a custo mais baixo. Por trás da presente iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais, humanitários, orçamentários etc. Por isso, solicito o apoio de todos os parlamentares para o acolhimento do presente projeto de lei.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, encaminhado mediante esta propositura, é constitucional e legal, assim como atende o interesse público e as necessidades do Município e, conseqüentemente, estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação, uma vez a presente proposta merece o acolhimento dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, **SOLICITO** também, com base na importância denotada por esta matéria, que a apreciação do presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal, justificando tal providência na urgência da promulgação da respectiva e conseqüente Lei, em vista que as ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município de Juína-MT deverão ser colocados a disposição da população em geral o quanto antes, quer seja, já no mês de janeiro de 2019.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 13 de dezembro de 2018.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 588/2018
Data: 13/12/2018 - Horário: 09:00
Legislativo - PLO 45/2018



PROJETO DE LEI N.º 45 /2018.

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e procedimentos da saúde de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a ser realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2.º O Município de Juína-MT autoriza os procedimentos da saúde e terapias de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a qual figura-se como prática de uso corrente no exterior e fora incluída como nova prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, conforme Portaria n.º 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde.

§ 1.º Reputam-se procedimentos de saúde de uso corrente no exterior aqueles que:

- I - sejam utilizados de forma regular em outros países;
- II - tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde; e,
- III - se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social.

§ 2.º Consideram-se terapias para efeito desta lei, as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou há pelo menos 3 (três) anos no exterior.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 588/2018
Data: 13/12/2018 - Horário: 09:00
Legislativo - PLO45/2018



Art. 3.º Os procedimentos previstos no rol das Práticas Integrativas Complementares - PICS ou de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde, mediante prescrição pelo responsável:

- I – médico;
- II – odontólogo;
- III – biomédico;
- IV – fisioterapeuta;
- V – farmacêutico;
- VI – enfermeiro;
- VII – podólogo;
- VIII – associação a que o respectivo profissional da saúde esteja vinculado;
ou,
- IX – outro profissional da área da saúde que, fazendo parte da sua especialidade, prescreva ou indique a ozonioterapia.

Art. 4.º Os procedimentos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I – justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar;
- II – documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países; e,
- III – aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

Art. 5.º Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados pelos profissionais da saúde dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o profissional ser cientificado sobre a recusa.

Parágrafo Único. Pertence ao profissional da saúde à exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento, devendo o tratamento a ser desenvolvido fazer parte da sua respectiva especialidade, conforme determine, por meio de parecer ou resolução específica emitida por seu respectivo órgão de classe.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 588/2018
Data: 13/12/2018 - Horário: 09:00
Legislativo - PLO 45/2018



Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando implantação das terapias e procedimentos envolvendo a ozonioterapia, no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O aparelho de produção de ozônio a ser utilizado pelo profissional da saúde necessita ter sido projetado segundo as recomendações de órgãos nacionais ou internacionais representativos e de relevância, que conste elementos de segurança, precisão comprovada e aferição dentro da validade, realizada por meio de método científico reconhecido ou aparelho analisador de alta precisão, além da oferta de garantia prolongada e assistência técnica com cobertura nacional.

Art. 7.º Fica autorizado o Município de Juína-MT a firmar termos de convênio, parceria ou cooperação técnica com órgão da Administração Pública, ou termos de colaboração ou fomento com entidades de pesquisa, instituições privadas ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município para que possam prescrever as terapias e procedimentos previstos na presente Lei, observado em todos os casos, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas modificações posteriores.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo do Município Juína-MT autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos complementares.

Art. 9.º Fica criado o Programa de Serviços de Terapias e Procedimentos Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público Municipal ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos da área da saúde cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único. A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no *caput*, do presente artigo, e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de prorrogação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 588/2018
Data: 13/12/2018 - Horário: 09:00
Legislativo - PLO 45/2018



Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias para proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017